



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

São Francisco do Brejão - MA, 04 / 05 /2022

Ofício nº 11/ 2022 - GAB

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.

Srs. Vereadores:

Larissa Farias

Presidente da Comissão de Justiça e Redação - CMSFB

Srs. Vereadores,

Ao tempo que lhes cumprimento, colho o presente encaminhar à esta Comissão acima citadas da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, o incluso Projeto de Lei nº XX/2022, dispondo sobre **“A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Diante do exposto, solicitamos a emissão desta comissão, para posterior deliberação em plenário nesta casa de leis.

Atenciosamente,

**Francisco Antônio Araújo Vale
Presidente da CMSFB**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

PARECER COMISSÕES/CMSF N° 11/2022

PROJETO DE LEI N° 004/2022

São Francisco do Brejão, 04 de Maio de 2022

Autor: Vereador Jardel Barroso

Assunto: PROJETO DE LEI N° 004/2022, DISPÕE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - SÍNTESE DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei, tendo como matéria, “a concessão de ponto facultativo aos servidores públicos municipais de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA e demais providencias”.

Conforme citado na mensagem constante do projeto de lei, este visa contemplar o servidor com a possibilidade de, em sua data natalícia, passar mais tempo ao lado de seus familiares e amigos.

É ainda um reconhecimento e, sem duvidas, uma forma de valorizar o servidor.

É o relatório.

II - PARECER



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

De início, cabe analisarmos se o presente Projeto de Lei observa o interesse público devidamente justificado.

Este encontra-se indicado na justificativa que acompanha o projeto, no qual o Poder Executivo esclarece que a necessidade de valorizar o servidor, bem como ainda, é uma forma de motivação e investimento, de forma alternativa, no bem-estar do profissional.

Ante ao exposto, os membros desta comissão, entendem que o presente Projeto de Lei não encontra vestígios de ilegalidade do mérito, para que seja aprovado o PL ora em análise.

Com base no Projeto de Leis apresentado e em sua justificativa, esta comissão de Justiça e Redação entende preenchidos os requisitos necessários para a tramitação do presente Projeto de Lei eis que está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade e contempla as exigências legais.

É o parecer conjunto desta comissão da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Cristina Silva Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Presidente

Allyson do Gino
Allyson do Gino
VEREADOR - DEM

Relator

Cláudio Lira
Cláudio Lira
Fogoió Lira
Vereador - MDB

Membro